



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

*"Dispõe sobre o cancelamento das comemorações e festejos de carnaval no exercício de 2022, em virtude da pandemia da Covid-19, e dá outras providências."*

**CONSIDERANDO** a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), especificamente o alastramento da denominada variante "Ômicron", demandando o reforço e revigoramento das medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Luminárias, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus, conforme garantido por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);  
e

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial os recreativos e de lazer, geram aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do vírus;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS**, Écio Carvalho Rezende, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados as comemorações e festejos de Carnaval no exercício de 2022, no âmbito do município de Luminárias/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em vias públicas, em comemoração ao Carnaval de 2022.

§1º. A realização de eventos em estabelecimentos privados deverá seguir o disposto na Deliberação 001, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre novas normas durante a situação de emergência decorrente do novo Coronavírus.

§2º. A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Fiscais Municipais, com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei Vigente, sujeitando o infrator às penalidades abaixo descritas e às sanções da Lei Estadual 13.317/99 (Código de Estado de Saúde de Minas Gerais);

§1º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos, proprietários ou organizadores de eventos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus, previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I - Orientação, emitida por notificação;

II - Multa de 150 (cento e cinquenta) UFL's, caso não atendidas às orientações;

III - Multa de 280 (duzentos e oitenta) UFL's, em caso de reincidência e interdição total do local;

§2º. Após a lavratura do termo de infração, o autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso formal, a ser protocolado na Procuradoria Municipal;

§3º. Proferida a decisão final, no âmbito de processo administrativo, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual possuirá o prazo de 10 dias para o recolhimento.

§4º. As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na dívida ativa do município.

**Art.4º.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, permanecendo vigentes e de observância obrigatória as demais determinações de deliberações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 15 de fevereiro de 2022.

**ÉCIO CARVALHO REZENDE**

Prefeito Municipal